



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

## DECRETO Nº 13/20255

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regramentos quanto aos cuidados de higiene, conservação, limpeza e mecanismos de controle dos gastos e desempenhos dos veículos da frota municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as diversas secretarias municipais e seus servidores quanto ao uso e controle dos veículos da frota do Município;

### DECRETA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto estabelece normas para uso, controle e conservação da frota de veículos da Administração Direta Municipal.

**Art. 2º** Para fins deste decreto, considera-se:

- I** – Frota: veículos e equipamentos, próprios, locados ou cedidos ao Município;
- II** – Sistema de Frotas: ferramenta de controle e gestão veicular;
- III** – Veículos de representação: uso exclusivo do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV** – Demais veículos: destinados ao transporte de pessoas, bens e serviços essenciais.

**Art. 3º** O uso dos veículos é exclusivo para atividades públicas e, acaso necessárias exceções, serão as mesmas autorizadas de forma pessoal e indelegável pelo Secretário competente, com justificativa prévia e fundamentada, bem como, registro na direção de Transportes e Trânsito.

**Art. 4º** As Secretarias são responsáveis pelo uso e guarda dos veículos. É vedada a guarda em residências, salvo exceções justificadas.

**Art. 5º** Cabe às Secretarias garantir os recursos necessários à gestão de sua frota.

**Art. 6º** Todo uso e ocorrência envolvendo veículos oficiais deve ser registrado no sistema de frotas. Devem ser mantidos atualizados os cadastros de veículos, ordens de serviço, viagens, multas e motoristas.

#### GESTÃO E RESPONSABILIDADES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

**Art. 7º** São responsáveis pela gestão de frota:

**I** - Gestor de frota: Diretor de Transportes e Trânsito é responsável pela gestão geral de veículos próprios, locados e cedidos;

**II** – Motorista: servidor público municipal devidamente habilitado, que exerce função de motorista;

**III** - Condutor: servidor público municipal, devidamente habilitado, autorizado pelo Secretário da unidade respectiva, de forma eventual e excepcional, à utilização de veículos no desempenho das suas funções;

**IV** - Usuário: indivíduo que, na execução do serviço ou em razão do seu exercício, usa veículos oficiais como passageiro em suas locomoções.

**Art. 8º** Compete ao gestor de frota:

**I** - Gerenciar contratos, agendamentos e manutenções;

**II** - Manter registros e cadastros atualizados;

**III** - Fiscalizar uso, consumo e conservação dos veículos;

**IV** - Emitir relatórios e controlar despesas.

### **DEVERES DOS MOTORISTAS**

**Art. 9º** Os motoristas dos veículos oficiais são responsáveis diretos pela conservação, limpeza, higienização e segurança dos veículos sob sua direção, devendo:

**I** – Sempre que for entregar o veículo na garagem ou para outro motorista, o mesmo deve ter sido limpo, bem como, relatar ao chefe de transportes sempre que pegar um veículo e que o motorista anterior não realizou a limpeza adequada e necessária.

**II** – Realizar inspeção visual diária e relatar irregularidades ao gestor de frota da unidade por meio de relatório escrito;

**III** – Zelar rigorosamente pela limpeza interna e externa dos veículos, especialmente dos ônibus escolares, devendo ser relatadas no ato da limpeza, avarias e ou quaisquer outras observações que se façam necessárias à conservação dos veículos, sempre ao final do turno de uso;

**IV** – Manter em bom estado pneus, níveis de óleo, combustível e água;

**V** – Entregar os veículos limpos, trancados e em local designado, ao final de cada expediente;

**VI** – Permanecer disponível durante a jornada de trabalho e atender às demandas;

**VII** – Trajar-se de forma condizente com a atividade profissional;

**VIII** – Registrar Boletim de Ocorrência em caso de acidentes, furtos ou extravios;

**IX** – Preservar acessórios e documentos do veículo, responsabilizando-se por sua integridade.

§ 1º A limpeza dos ônibus escolares deverá ser fiscalizada pelo Diretor de Transportes, com emissão de relatórios para a Secretaria de Educação e apontamento de quaisquer irregularidades identificadas e o nome do motorista que possuía o veículo quando da constatação da irregularidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§ 2º Arcará com toda e qualquer responsabilidade de danos causados aos veículos, o diretor de transporte que não acompanhar a entrega, pelos motoristas, quando da mudança de turno, bem como, não atestar que o mesmo foi entregue pelos motoristas devidamente limpos.

**Art. 10** Motoristas e condutores arcarão com as multas por infrações cometidas, garantido o contraditório e ampla defesa.

## **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO**

**Art. 11** Apenas servidores habilitados e autorizados podem conduzir veículos oficiais.

**Art. 12** O abastecimento deve ser feito em postos credenciados previamente identificados.

**Art. 13** Características originais dos veículos não podem ser modificadas.

**Art. 14** O motorista deve informar por escrito quaisquer defeitos. Relatório semanal sobre as condições do veículo é obrigatório.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Em caso de insuficiência de veículos, serão adotados critérios de prioridade de serviço, podendo ocorrer redistribuição entre secretarias.

**Art. 16** O descumprimento das obrigações deste decreto poderá acarretar sanções conforme o Estatuto dos Servidores Municipais, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Augusto de Lima/MG, 02 de junho de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal